

**Proc. TC-020.068/2012-3**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito do Município de Viseu/PA (peça 63), contra o Acórdão 5.374/2014 – 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o, solidariamente com a empresa Avante Construtora e Comércio Ltda., ao pagamento do débito, bem como aplicou-lhes multa individual fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU.

Na análise de admissibilidade recursal (peça 64), a Serur considerou que o recorrente havia pedido cópia/vista do processo e a demora no atendimento do seu pedido poderia ter prejudicado o seu direito de defesa. Desta forma, a unidade técnica se posicionou pelo conhecimento do presente recurso, apesar de extemporâneo.

Por não estar convencido do prejuízo à defesa do responsável, o Exmo. Ministro José Múcio Monteiro solicitou, preliminarmente, que o Ministério Público junto ao TCU se pronunciasse acerca do conhecimento do recurso (peça 68).

Destaco o fato de o responsável ter deixado o processo correr a sua revelia e só ter se manifestado após a prolação do Acórdão 5.374/2014 – 1ª Câmara (notificação recebida em 21/11/2014). Em 1/12/2014 o ex-prefeito solicitou vista e cópia do processo, alegando que “o sistema eletrônico estava inacessível”. A mídia enviada pela Secex/PA só chegou em suas mãos no dia 10/12/2014.

A proposta da Serur, de desconsiderar o período compreendido entre a solicitação de vista do processo e o efetivo recebimento dos arquivos na contagem do prazo recursal, parece-me adequada para o caso em tela.

Embora o prazo para o recurso de reconsideração – contado a partir da data do recebimento da notificação – seja de 15 dias corridos, creio, em uníssono com a unidade técnica, ser possível superar a intempestividade.

Ante o exposto, e considerando o esforço empreendido pelo Sr. Luís Alfredo Amin

Fernandes em tomar conhecimento do processo e recorrer em tempo relativamente curto, proponho o conhecimento do recurso de reconsideração e o encaminhamento dos autos à Serur para a instrução do mérito.

Ministério Público, em 15/10/2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral